



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 006/2018.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2018.

AO PROJETO DE LEI 08/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, o **Seguinte Autógrafo de Lei**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por tendência de Excesso de Arrecadação na fonte de recursos **0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social**, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, em dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0023 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - APOIO - PRODUTOR RURAL - MAQUINAS E IMPLEMENTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 449052.000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - RED. 204

FONTE DE RECURSO: 0.1.24.000000 - transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação/Saúde/ Assistência Social

VALOR: R\$ 350.000,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excessos de arrecadação conforme o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, da respectiva Fonte de Recursos **0.1.24.000000 - transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação/Saúde/ Assistência Social**, conforme recebimento de recurso através do Convênio 846677/2017, proveniente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 12 de abril de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.